

Regulamento Campanha **Vou com a Zurich**

Panamá – Parcerias

Edição 2026



1. DA CAMPANHA

1.1. O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar a Campanha “Vou com a Zurich” - Parcerias - Edição 2026 (“Campanha”), que constitui uma ação de incentivo que tem por objetivo exclusivo, atendidas as premissas do presente instrumento, estimular as vendas dos produtos de seguros da ZURICH (“Produtos”) comercializados pelo PARTICIPANTE, aumentando a penetração dos Produtos na base de clientes dos PARTICIPANTES. No contexto deste Regulamento, “PARTICIPANTE” são os parceiros de negócio da ZURICH (“Parceiros”) que, sendo elegíveis, assinaram sua adesão ao presente Regulamento.

1.2. A presente Campanha é instituída por mera liberalidade pela ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A (“ZURICH”), inscrita no CNPJ nº 17.197.385/0001-21, em benefício de todos os PARTICIPANTES que preencherem os requisitos estabelecidos na cláusula 2. abaixo e que atenderem fielmente as condições previstas neste Regulamento.

2. PARTICIPAÇÃO E ADESÃO

2.1. Poderão participar da presente Campanha os Parceiros pertencentes ao segmento de parcerias que aderirem ao presente Regulamento.

2.2. A adesão a este Regulamento pelo Parceiro implica na aceitação integral e irrestrita de todos os seus termos e condições.

2.3. Fica estipulado que por força deste Regulamento não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a ZURICH e os representantes nomeados pelos PARTICIPANTES, devendo o PARTICIPANTE, sempre que solicitado pela ZURICH, disponibilizar a documentação necessária para comprovar o cumprimento de suas obrigações trabalhista, previdenciária e fiscal.

2.4. A adesão dos Parceiros à presente Campanha poderá ser feita somente até o dia 29/05/2026 via hostsite da campanha informado por e-mail.

3. PRODUTOS VÁLIDOS

3.1. São elegíveis para apuração da presente Campanha todos os Produtos de seguro de Vida (Zurich Global Life) e todos os Produtos de seguros Gerais (Zurich General Insurance) da ZURICH efetivamente comercializados pelo PARTICIPANTE com fundamento em contrato de distribuição de seguros (“Contrato de Distribuição”) formalmente celebrado entre a ZURICH e o PARTICIPANTE.

3.2 Não serão considerados os Produtos ou as apólices comercializadas em programas mundiais da ZURICH.

4. PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1. A presente Campanha será válida pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Para todos os fins, a presente Campanha não se confunde com programa de sorteios, vale-brinde, concurso (artístico, cultural ou de outra natureza) ou qualquer modalidade que envolva elemento de sorte/aleatoriedade. A premiação é condicionada ao mérito apurado segundo critérios objetivos e mensuráveis de performance comercial previstos neste instrumento, sem qualquer mecanismo de distribuição aleatória. Neste contexto, terão direito à premiação final os 14 (quatorze) PARTICIPANTES que mais superarem a meta financeira de Prêmio GWP Líquido de IOF e Cancelamentos (“Meta”) estabelecida para o período da Campanha. A Meta será formalmente informada pela ZURICH, por meio e prazo a serem comunicados, e servirá de base para a apuração de resultados e a ordenação de desempenho para fins de premiação.

5.2. Para efeito de avaliação das Metas será considerada a soma dos Prêmios Emitidos (líquidos de IOF e cancelamentos), devidamente emitidos e faturados dentro do período da Campanha.

5.3. Em caso de empate, será considerado o maior volume de Prêmio GWP acumulado no período da Campanha.

5.4. Mensalmente, até o encerramento da Campanha, serão avaliadas as emissões dos Produtos comercializados pelo PARTICIPANTE, para a devida apuração dos resultados.

5.5. Independente da apuração auferida, não terá direito a qualquer tipo de premiação o PARTICIPANTE que:

- a) Não alcançar a Meta estabelecida para a Campanha;
- b) Possuir atrasos no envio dos arquivos dos Produtos comercializados para emissão do faturamento;
- c) Possuir qualquer pendência financeira com a ZURICH;
- d) Tiver seu nível de reclamação nos canais de atendimento e ouvidoria da ZURICH aumentados em relação ao período anterior à sua adesão à presente Campanha;
- e) Na hipótese prevista na cláusula 6.12. abaixo;
- f) Nas hipóteses que, de acordo com o presente Regulamento, ensejam o cancelamento da adesão do Participante à presente Campanha.

6. PREMIAÇÃO

6.1. A premiação da presente Campanha consiste em 01 (um) pacote de viagem internacional para o Panamá ("Pacote de Viagem"), para cada um dos 14 (quatorze) PARTICIPANTES que mais superarem a Meta, nos termos da cláusula 5. acima.

6.2. Cada PARTICIPANTE vencedor indicará, em até 30 (trinta) dias da divulgação dos resultados da Campanha, qual vai ser o beneficiário da viagem (Titular), que deverá ser, obrigatoriamente, executivo dos quadros do PARTICIPANTE. O Titular terá direito a 01 (um) acompanhante maior de 18 anos, indicado por ele, observando os critérios a seguir.

6.2.1. Não serão permitidos, como acompanhantes, funcionários da ZURICH nem parentes de até 2º grau de funcionários da ZURICH;

6.2.2. Não serão permitidos mais de 01 (um) acompanhante por Titular, mesmo que o PARTICIPANTE vencedor ou o próprio Titular opte em arcar com os custos extras de passagem aérea, traslados, hospedagem e refeições do(s) acompanhante.

6.3. Outras premiações intermediárias podem ser criadas no decorrer da Campanha, a critério e liberalidade da ZURICH. Estas premiações intermediárias e os respectivos critérios objetivos serão comunicados pela ZURICH aos PARTICIPANTES antecipadamente, para que todos possam competir com igualdade de condições.

6.4. O Pacote de Viagem incluirá passagem aérea em classe econômica, traslados aeroporto/hotel/aeroporto, hospedagem (em apartamento duplo) e refeições para o Titular e seu acompanhante.

6.5. No que tange às passagens aéreas, não serão permitidas trocas ou substituições, seja por itens de classe inferior ou superior, e só serão permitidos upgrades de classe das passagens caso existam lugares disponíveis, ficando as despesas correspondentes, bem como aquelas decorrentes de excesso de bagagem, única e exclusivamente a cargo do respectivo PARTICIPANTE ganhador.

6.6. A contratação de serviços de transporte aéreo, traslados, acomodação e refeições serão de responsabilidade da ZURICH, que se encarregará dos respectivos custos.

6.7. A viagem objeto do Pacote de Viagem acontecerá no 1º semestre de 2027, cuja data e cidade exatas, que serão escolhidas a exclusivo critério da ZURICH, serão divulgadas aos PARTICIPANTES com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

6.8. Por se tratar de um evento especialmente programado, a viagem objeto do Pacote de Viagem reunirá todos os Titulares e acompanhantes em uma única viagem com data e disponibilidade proposta pela ZURICH, nos termos da cláusula antecedente.

6.9. A ZURICH não se responsabiliza por qualquer erro, falha, ausência, impossibilidade de emissão, negativa, vencimento, perda, irregularidade ou qualquer outro problema relacionado à documentação necessária para a realização da viagem objeto do Pacote de Viagem, incluindo, mas não se limitando a, passaporte, vistos, autorizações, certificados, comprovantes ou quaisquer outros documentos exigidos pelas autoridades competentes, nacionais ou estrangeiras. A obtenção, regularização e manutenção de toda a documentação necessária é de responsabilidade única e exclusiva do PARCEIRO ganhador, respectivo Titular e seu acompanhante.

6.10. O PARTICIPANTE ganhador isentará a ZURICH de qualquer responsabilidade e/ou dano patrimonial e/ou moral eventualmente sofridos e/ou causados por ele, pelo Titular ou seu acompanhante, a terceiros durante o período da viagem objeto do Pacote de Viagem e/ou evento previsto nesta Campanha.

6.11. A premiação é individual e intransferível, não podendo ser trocado por valores em dinheiro nem por outro tipo de premiação.

6.12. Em caso de encerramento antecipado do Contrato de Distribuição, o PARTICIPANTE, assim como o Titular e seu acompanhante, perderão o direito a qualquer premiação, não cabendo nenhuma reclamação quanto à eventual indenização ou reembolso a ser solicitada em face da ZURICH.

6.13. Caso o Titular inicialmente indicado pelo PARTICIPANTE ganhador fique impossibilitado de usufruir da premiação, seu acompanhante também perderá o direito. Neste caso, o PARTICIPANTE ganhador poderá indicar formalmente à ZURICH outro Titular, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a viagem objeto do Pacote de Viagem. Este novo indicado deve se enquadrar nas condições previstas na cláusula 6.2. acima. O novo Titular indicado deve indicar, no mesmo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a viagem objeto do Pacote de Viagem, o novo acompanhante. Caso o PARTICIPANTE ganhador não faça a indicação do novo Titular no prazo mínimo previsto nesta cláusula, perderá o direito de usufruir da premiação.

6.14. Na impossibilidade ou desistência de utilização da premiação objeto desta Campanha gerada por exclusiva responsabilidade do PARTICIPANTE ganhador, pelo Titular ou pelo seu acompanhante, o PARTICIPANTE ganhador fica ciente, desde já, que perderá o direito à respectiva premiação, não cabendo nenhuma reclamação quanto à eventual indenização ou reembolso por parte da ZURICH, sendo de responsabilidade do PARTICIPANTE ganhador eventuais custos extras em virtude de cancelamentos após envio da indicação do Titular e seu respectivo acompanhante.

6.15. A ZURICH não se responsabilizará por uma eventual negativa de visto ou da entrada do(s) Titulares ou dos seus acompanhantes no país de destino, por parte do consulado ou das Autoridades Migratórias daquele país, não cabendo a eles ou ao PARTICIPANTE ganhador qualquer indenização neste sentido, ficando a ZURICH automática e expressamente desobrigada com as condições estabelecidas neste regulamento.

6.16. A divulgação dos PARTICIPANTES ganhadores acontecerá até o dia 30/01/2027 através dos canais de comunicação da campanha.

7. USO DA MARCA

7.1. Os PARTICIPANTES somente poderão utilizar a marca e o domínio “ZURICH” mediante prévia e expressa autorização por escrito da ZURICH.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A ZURICH se reserva o direito de cancelar a participação e a premiação de qualquer PARTICIPANTE desta Campanha caso ele esteja em violação dos termos deste Regulamento ou na hipótese de o PARTICIPANTE ter seu cadastro cancelado junto à ZURICH com fundamento em previsões contidas nos Contratos de Distribuição, ou ainda caso seu CNPJ seja suspenso, cancelado ou inativado durante o período de vigência desta Campanha.

8.2. Os dados dos PARTICIPANTES são confidenciais e serão utilizados apenas pela ZURICH para os fins relacionados com esta Campanha.

8.3. O PARTICIPANTE autoriza a ZURICH a veicular seus dados em geral, para fins relacionados à presente Campanha, tais como: nome, marca, imagem e voz, entre outros, e, ainda, se aplicável, nos meios de comunicação de livre escolha da ZURICH e outros necessários para divulgação da Campanha e seus resultados, sem qualquer ônus à ZURICH.

8.4. O PARTICIPANTE deverá coletar a concordância e a assinatura do Titular e do seu acompanhante ao termo de autorização de uso imagem que acompanha este Regulamento como seu ANEXO I.

8.5. Ocorrendo motivo de caso fortuito e/ou força maior que o justifique, a ZURICH reserva-se o direito de modificar os critérios de análise e avaliação da presente Campanha, bem como a sua mecânica operacional, se e quando necessário, mediante comunicação prévia aos PARTICIPANTES.

8.6. A presente Campanha não está vinculada e não se confunde com qualquer outra campanha da ZURICH.

8.7. O não exercício pela ZURICH de quaisquer direitos a ela assegurados não constituirá causa de alteração ou novação, nem prejudicará o exercício dos mesmos direitos em épocas ou em situações semelhantes.

8.8. O PARTICIPANTE abster-se-á de realizar qualquer tipo de pagamento ou vantagem dirigido a funcionários públicos de qualquer escalão, a partidos políticos ou a um de seus filiados, ou ainda de oferecer presentes ou entretenimentos a qualquer deles, para com isso conseguir vantagens ou a consecução dos objetivos previstos neste Regulamento.

8.9. Em hipótese alguma o PARTICIPANTE se dirigirá a qualquer autoridade constituída ou a qualquer funcionário público ou a qualquer partido político, bem como a seus filiados em nome da ZURICH, para qualquer finalidade, a não ser que tenha recebido instrumento de procuração específico para isso.

8.10. O PARTICIPANTE fica desde já proibido de contratar, mesmo que indiretamente, qualquer agente ou servidor público para consecução dos objetivos deste Regulamento, ainda que seja como consultor ou prestador de serviço.

8.11. O descumprimento de quaisquer das cláusulas acima caracterizar-se-á infração de natureza grave, ensejando o imediato cancelamento da adesão do PARTICIPANTE infrator.

8.12. A adesão do PARTICIPANTE a esta Campanha serve como declaração de que ele leu, compreendeu e aceitou integralmente todos os termos e as condições deste Regulamento.

8.13. Casos eventualmente omissos que não foram abordados neste Regulamento serão tratados diretamente entre a ZURICH e o PARTICIPANTE.

8.14. As dúvidas, omissões e/ou decisões extraordinárias não previstas neste regulamento serão direcionadas para uma comissão composta de 03 (três) membros da ZURICH, sendo estes os executivos da diretoria de parcerias, que fará a análise e decidirá as medidas adequadas.

9. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE -RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

9.1. O responsável pelas informações aqui prestadas declara que observa a Resolução CNSP nº 382/2020, mormente no tocante à publicação, ao cliente, do montante de sua remuneração pela intermediação do contrato de seguro, bem como à Política Institucional de Conduta da ZURICH, e que esta assume total e plena responsabilidade pelo seu cumprimento no exercício das suas atividades. Declara, ainda, ter ciência de que a não observância de tais normas serão passíveis de sanções e medidas administrativas pelos órgãos competentes, podendo também ensejar a rescisão contratual com a ZURICH.

10. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE -PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O responsável pelas informações aqui prestadas declara que conhece a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e que esta assume total e plena responsabilidade pelo seu cumprimento no exercício de suas atividades. Sem prejuízo de que sejam observadas as demais regras dispostas na referida lei.

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM (PESSOA FÍSICA)

Neste ato, eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da Cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Av/Rua _____, nº _____, município de _____ / (____), AUTORIZO, a ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na avenida Av. Getúlio, Vargas, 1.420 – 5o e 6o andares, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.o 17.197.385/0001-21, por tempo indeterminado, a utilizar minha imagem e minha declaração pessoal ao público em geral, para que seja veiculado em todo e qualquer material a ser divulgado, tais como fotos, vídeos e/ou documentos, referente a campanha Vou com a Zurich. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e da declaração acima mencionada em todo território nacional e no exterior. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e da declaração acima mencionada em todo território nacional e no exterior.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

_____, dia _____ de _____ de _____.

(assinatura)

Nome: _____

Telefone p/ contato: _____